



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60  
Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma-Paraná  
CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000  
Site: [www.icaraima.pr.gov.br](http://www.icaraima.pr.gov.br)

### LEI N° 1.665/2019

**SÚMULA:** Autoriza o Chefe do Poder Executivo a fazer repasse financeiro para Associação de Proteção dos Animais Abandonados de Icaraíma – ASSOPRAAI.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer repasse financeiro mensal para Associação de Proteção dos Animais Abandonados de Icaraíma – ASSOPRAAI, inscrita no CNPJ sob o nº 35.167.313/0001-13, com sede na Avenida Hermes Vissoto n.º 861 – 2º piso – Centro – Icaraíma - PR, CEP 87530-000.

**Art. 2º** O valor do repasse será de até R\$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais) mensais os quais serão pagos com recursos próprios do Município e iniciarão a partir de 31 de Janeiro de 2020.

**§ 1º** A liberação das parcelas só ocorrerá após a efetiva e regular apresentação da prestação de contas das parcelas recebida no mês anterior.

**§ 2º** A entidade ficará sujeita ao regramento da Lei 13.019/14 e suas alterações bem como vinculada ao processo de prestação de contas das despesas através do Sistema Integrado de Transferências –SIT, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60  
Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma-Paraná  
CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000  
Site: [www.icaraima.pr.gov.br](http://www.icaraima.pr.gov.br)

---

**§ 3º** O valor do repasse constante do caput deste artigo deverá destinar-se pelo menos 50% (cinquenta por cento) para as castrações de animais.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária 3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais.

**Art. 4º** O Poder Executivo reserva-se no direito de revogar a presente lei caso haja redução ou supressão na origem dos recursos, ou mediante qualquer irregularidade na aplicação dos mesmos pela beneficiária.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Icaraíma, aos 19 dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dezenove.

---

**MARCOS ALEX DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

[http://umuarmailustrado.com.br/edicoes/publicacoes\\_2019/leis\\_20\\_12\\_2019.pdf](http://umuarmailustrado.com.br/edicoes/publicacoes_2019/leis_20_12_2019.pdf)  
Publicação: 20/12/2019  
Pagina: B – 6  
Edição: 11.738